

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.547, DE 5 DE ABRIL
DE 1937

I

Como indenização pela rescisão do contrato aprovado pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o Governo Federal pagará à Madeira Mamoré Railway C°. Ltd. a quantia de 17.514:198\$000.

II

O Governo Federal restituirá à Madeira Mamoré Railway C°. Ltd. a caução, no valor nominal de 500:000\$000, depositada no Tesouro Nacional.

III

Para os efeitos do recebimento do acervo da estrada, que estava arrendada à Madeira Mamoré Railway C°. Ltd., a rescisão do contrato será tida por verificada em 10 de julho de 1931, considerando-se iniciada na mesma data a administração da estrada por conta do Governo F.

IV

A Madeira Mamoré Railway C°. Ltd. aceita a importância de 17.514:198\$000 como preço da indenização pela rescisão do contrato de arrendamento da estrada, e reconhece como de plena propriedade do Governo Federal não só o acervo dos bens que constituem, propriamente, a estrada que lhe estava arrendada, como também todos os edifícios, construídos pela companhia, e todos os terrenos, uns e outros existentes em Porto Velho e em várias estações, ao longo da linha, a usina elétrica, os serviços de abastecimento de água e luz, o plano inclinado, a serraria, vapores, fábrica de gelo e quaisquer outros serviços acessórios.

A Madeira Mamoré Railway C°. Ltd. desiste de toda e qualquer reclamação, por factos ou actos praticados pelo Governo Federal em relação aos contratos de construção, arrendamento e outros, bem como da reclamação para se cobrar de prejuizos sofridos com o afundamento do pontão *Guamoré*. Por sua vez, o Governo Federal desiste de qualquer penalidade imposta à Madeira Mamoré Railway C°. Ltd. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com fundamento no contrato.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.